

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS BARBOSA DU BOCAGE

CONSELHO GERAL

REGIMENTO INTERNO

2021/2025

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

Índice

Artigo 1º	3
Objeto.....	3
Artigo 2º	3
Natureza e âmbito	3
Artigo 3º	3
Composição.....	3
Artigo 4º	3
Competências	3
Artigo 5º	4
Competências do Presidente	4
Artigo 6º	5
Funcionamento	5
Artigo 7º	5
Reuniões do Conselho Geral	5
Artigo 8º	5
Quórum	5
Artigo 9º	5
Convocatória.....	5
Artigo 10º	6
Ordem de Trabalhos	6
Artigo 11º	6
Secretariado	6
Artigo 12º	6
Duração de Mandatos.....	6
Artigo 13º	6
Perda de Mandato.....	6
Artigo 14º	7
Suspensão de Mandato.....	7
Artigo 15º	7
Renúncia	7
Artigo 16º	7
Deliberações	7
Artigo 17º	8
Votações	8
Artigo 18º	8
Atas.....	8
Artigo 19º	8
Legislação Aplicável.....	8
Artigo 20º	8
Resolução de Casos Omissos	8
Artigo 21º	8
Alterações.....	8
Artigo 22º	9
Entrada em Vigor	9

Artigo 1º

Objeto

1- O presente Regimento define as regras, normas e procedimentos de organização e funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Barbosa do Bocage, em conformidade com o Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho e o Código do Procedimento Administrativo.

2 - Elaborou-se o presente documento para dar cumprimento ao Artº 55º do supra referido Decreto-lei.

Artigo 2º

Natureza e âmbito

1 - O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e a representação da Comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

2 - O Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril (revisto pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho) instituiu o Conselho Geral como o órgão de direção estratégica, no qual estão representados o Pessoal Docente e Não Docente, os Pais e Encarregados de Educação, a Autarquia e a Comunidade local.

3 - A este órgão colegial cabe a aprovação das regras fundamentais de funcionamento do Agrupamento, as decisões estratégicas e de planeamento e o acompanhamento da sua concretização.

Artigo 3º

Composição

1 - O Conselho Geral é composto por 21 membros, distribuídos do seguinte modo:

- Sete representantes do Pessoal Docente;
- Dois representantes do Pessoal Não Docente;
- Seis representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
- Três representantes da Autarquia;
- Três representantes da Comunidade local.

2 - Os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré -escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, nos termos previstos no artigo 30.º, do Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho, não podem ser membros do Conselho Geral.

3 - O Diretor do Agrupamento de Escolas participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

Artigo 4º

Competências

1 - Ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, por maioria absoluta dos votos dos seus membros em efetividade de funções;
- b) Eleger o Diretor, nos termos dos Artº 21º a 23º do Dec– Lei nº 75/2008, de 22 de Abril;
- c) Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Barbosa do Bocage;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;

- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planejamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da Ação Social Escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento e o cumprimento do Plano Anual de Atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação de desempenho do Diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do Diretor;
- t) Aprovar o horário das Atividades de Enriquecimento Curricular, mediante proposta do Conselho Pedagógico (1º Ciclo);
- u) Analisar os processos de avaliação docente sempre que solicitado, de acordo com a legislação em vigor.

2 - No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento dos planos plurianual e anual de atividades.

3 - O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento entre as suas reuniões.

4 - A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

5 - O Conselho Geral pode constituir no seu seio as comissões que considerar pertinentes, para os efeitos previstos na lei e outros que entenda convenientes, de forma a garantir o cumprimento das suas competências.

Artigo 5º

Competências do Presidente

1 - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Barbosa do Bocage;
- b) Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Coordenar o trabalho das Comissões do Conselho Geral;
- d) Tornar públicos os Regulamentos e demais deliberações aprovadas pelo Conselho Geral;
- e) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral do Agrupamento;
- f) Comunicar à Direção Geral de Administração Escolar (DGAE) os resultados do processo eleitoral para o cargo de Diretor.
- g) Iniciar o processo eleitoral para o Conselho Geral 60 (sessenta) dias antes do termo do mandato.
- h) Exercer as competências que lhe estão atribuídas na Lei e no presente Regimento.

Artigo 6º

Funcionamento

1 - O Conselho Geral funciona em:

- a) Plenário;
- b) Comissão permanente;
- c) Comissões especializadas.

2 - O plenário é constituído pelos membros constantes no nº1 do Artº 3º. Pode autorizar a presença de outros elementos para prestar esclarecimentos, desde que obtenha parecer favorável, nesse sentido, da maioria dos conselheiros presentes. A presença desses elementos na reunião só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações.

3 - A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, sendo respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação. Nela são delegadas as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento.

4 - As comissões especializadas apreciam os assuntos, objeto da sua constituição, apresentando relatórios/documentos dentro dos prazos estipulados pelo Conselho Geral ou pelo seu Presidente.

Artigo 7º

Reuniões do Conselho Geral

1 - O Conselho Geral reúne:

- a) Ordinariamente uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo seu Presidente;
- b) Extraordinariamente, a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do Diretor do Agrupamento.

2 - As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros. As faltas às reuniões do Conselho Geral deverão ser comunicadas ao Presidente, até à véspera do dia da sua realização.

3 - As reuniões têm início à hora marcada na convocatória, após verificado quórum.

4 - As reuniões efetuam-se, preferencialmente, no seguimento das reuniões do Conselho Pedagógico, tendo cada reunião a duração de duas horas, com início às 18 horas e 30 minutos e término às 20 horas e 30 minutos, podendo a duração ser alargada por sugestão do Presidente e com a concordância dos restantes elementos do Conselho.

5 - As reuniões são presididas pelo Presidente do Conselho Geral que, em caso de impedimento, designará o seu substituto para coordenação dos trabalhos em curso.

Artigo 8º

Quórum

1 - O Conselho Geral só pode deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

2 - Se à hora indicada para início da reunião não houver quórum, o Conselho Geral funciona dez minutos depois, desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 9º

Convocatória

1 - A convocatória da reunião do Conselho Geral é efetuada pelo Presidente, por correio eletrónico, e obedecerá aos seguintes prazos:

- a) Reuniões ordinárias: 48 horas de antecedência;
- b) Reuniões extraordinárias: 24h de antecedência.

2 - Das convocatórias constam obrigatoriamente o dia, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.

3 - As convocatórias são, preferencialmente, acompanhadas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos nelas referidos.

Artigo 10º

Ordem de Trabalhos

1 - A ordem de trabalhos das reuniões plenárias é definida pelo Presidente.

2 - No caso, da reunião ser requerida, compete aos requerentes indicarem os pontos da ordem de trabalhos, podendo o Presidente aditar-lhe outros pontos.

3 - No início das reuniões ordinárias, qualquer um dos membros pode solicitar a inclusão de um novo ponto na ordem de trabalhos, desde que o assunto seja da competência do Conselho Geral e de urgente deliberação e aprovado por maioria de dois terços dos presentes.

Artigo 11º

Secretariado

1- O secretariado do plenário é assegurado por dois secretários, nomeados por maioria dos membros, na primeira reunião do Conselho Geral.

2 - Compete aos secretários:

- a) Elaborar a ata da respetiva reunião;
- b) Conferir as presenças e registar as faltas dos membros do Conselho Geral, em folha criada para o efeito;
- c) Verificar a existência de quórum necessário para as deliberações;
- d) Arquivar a ata, após a respetiva aprovação, e todos os documentos a ela referentes.

Artigo 12º

Duração de Mandatos

1 - O mandato dos membros do Conselho Geral inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral e tem a duração de quatro anos, exceto o dos Pais e Encarregados de Educação, que tem a duração de dois anos.

2 - O mandato do Presidente do Conselho Geral tem a duração de quatro anos e termina na primeira reunião do novo Conselho Geral.

3 - Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício dos cargos se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

4 - As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato suplente, segundo a representatividade de precedência na lista à qual pertencia o titular do mandato.

Artigo 13º

Perda de Mandato

1 - A perda de mandato verifica-se quando, após a eleição, o titular seja colocado em situação que o torne inelegível.

2 - A perda de mandato também se aplica aos membros que deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas ou quatro intercalares sem apresentarem justificação.

3 - Compete ao Plenário do Conselho Geral declarar a perda de mandato dos seus membros, nos casos previstos no número anterior.

Artigo 14º **Suspensão de Mandato**

Os membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage:

1 - Perdem o mandato em consequência de procedimento criminal ou disciplinar, após despacho de pronúncia ou de acusação.

2 - Perdem o mandato em consequência da opção pelo exercício de um cargo em órgão diverso, para o qual tenha sido nomeado/eleito no Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage.

3 - Podem solicitar a suspensão do mandato, por motivo relevante que o impossibilite de estar presente nas reuniões. Entende-se por motivo relevante:

- a) Doença;
- b) Atividade profissional inadiável;
- c) Outro motivo considerado inadiável e relevante.

4 - O pedido de suspensão deve ser endereçado ao Presidente do Conselho Geral, devidamente fundamentado.

5 - Durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral diretamente eleitos são substituídos nos termos do Artigo 12º do presente Regimento.

6 - Nos casos dos Pais e Encarregados de Educação, dos representantes da Autarquia e da Comunidade local, a sua substituição deve ser feita com base nas eleições e nomeações das entidades que os mesmos representam.

7 - A convocação do membro substituído compete ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento.

8 - Sempre que o impedimento seja superior a cento e vinte dias, e desde que o Conselho Geral assim o entenda, qualquer membro poderá ser substituído definitivamente.

Artigo 15º **Renúncia**

1 - Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, por motivo relevante, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.

2 - A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua aceitação.

Artigo 16º **Deliberações**

1 - São objeto de deliberação as matérias incluídas na ordem de trabalhos.

2 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

3 - As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

4 - Em caso de empate, se a votação for efetuada por escrutínio secreto, deve-se repetir a votação até se obter a maioria. Nas outras situações, o Presidente tem direito a voto de qualidade.

Artigo 17º

Votações

- 1 - Todos os membros devem votar nas reuniões em que estejam presentes, sem prejuízo do direito de abstenção, salvo impedimento previsto na legislação em vigor.
- 2 - As votações realizam-se por escrutínio secreto:
 - a) Sempre que se realizem eleições;
 - b) Estejam em causa juízos de valor sobre pessoas;
 - c) Quando o conselho geral assim o delibere.
- 3 - Nas outras situações, a votação faz-se de braço levantado.
- 4 - As declarações de voto são ditadas para a ata ou apresentadas por escrito, pelo seu autor.

Artigo 18º

Atas

- 1 - Das reuniões de plenário são lavradas as atas respetivas.
- 2 - A ata da reunião é entregue ao Presidente, nos três dias úteis subsequentes à reunião, que a envia, por endereço eletrónico, a todos os conselheiros para apreciação.
- 3 - As atas são objeto de aprovação no início da reunião subsequente, por parte dos membros que tenham estado presentes.
- 4 - A ata pode ser aprovada em minuta, na própria reunião, desde que deliberada pelo Conselho Geral.
- 5 - As atas, bem como toda a documentação necessária ao desempenho das competências do Conselho Geral, estão disponíveis para consulta.

Artigo 19º

Legislação Aplicável

A legislação subsidiária inerente ao presente Regimento é:

- A) Lei de Bases do Sistema Educativo;
- B) Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril;
- C) Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho;
- D) Despacho nº9265-B/2013 - AEC;
- E) Decreto-Lei nº41/2012, de 21 de fevereiro;
- F) Decreto Regulamentar nº26/2012, de 21 de fevereiro;
- G) Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 20º

Resolução de Casos Omissos

Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Geral, de acordo com o Regimento e Regulamentos em vigor, conforme legislação aplicável.

Artigo 21º

Alterações

- 1 - O Regimento do Conselho Geral deve ser revisto, ordinariamente, no início de cada mandato e extraordinariamente quando dois terços dos membros em efetividade de funções assim o solicitarem.

2 - Qualquer alteração extraordinária ao presente documento, carece de aprovação de dois terços dos membros do Conselho Geral e deve constar de aditamentos.

Artigo 22º
Entrada em Vigor

O presente Regimento entra em vigor, após a sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado pelo Conselho Geral na reunião número um, de vinte e dois de julho de 2021.

Setúbal, 22 de julho de 2021

A Presidente do Conselho Geral

Célia Rodrigues